Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1657/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18357/2012
PROTOCOLO	**:** 1260781
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
INTERESSADO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGIOSUL
VALOR FINAL	**:** R$ 104.762,79
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMISTRATIVO – TERMO ADITIVO – SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – JUSTIFICATIVA – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – NOTA FISCAL – NOTA DE PAGAMENTO – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

I - É regular a formalização do termo aditivo que obedeça às exigências legais quanto à alteração contratual.

II - É regular a execução do contrato administrativo quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos e, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do contrato nº 16/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande e a Agência Estadual de Imprensa Oficial de MS-AGIOSUL.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise da execução do contrato nº 16/2012 (3ª fase) e termo aditivo originário do procedimento licitatório Dispensa de Licitação, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande e a Agência Estadual de Imprensa Oficial de MS-AGIOSUL, tendo como objeto serviços de publicação de matérias no Diário Oficial.

Nos autos consta que já foi declarada a regularidade da Dispensa de Licitação e da Formalização do Contrato através da DSG – G.WNB – 10404/2013 (fls. 01/02 da peça digital 32).

No que tange à análise da execução contratual (3ª fase) e seu termo aditivo a equipe técnica da 3ª ICE exarou a análise de nº. 18165/2015 (peça nº 47) opinando pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e pela regularidade da execução financeira do contrato, com a ressalva da não formalização do Termo de Encerramento, conforme exposto no item VII.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 5879/2016 (peça nº. 48) pela regularidade da Prestação de Contas da Execução Financeira do Contrato 16/2012 e da Formalização do 1° Termo Aditivo, através de contratação direta “Dispensa de Licitação”, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III, e §4º, art. 121, IV, ‘a’, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Passo a analisar a execução contratual nº 16/2012, nos termos do inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Valor empenhado: R$ 104.762,79;
- Nota fiscal: R$ 104.762,79 e,
- Ordens de pagamento: R$ 104.762,32.

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações c/c Lei Federal n° 4.320/64 e da Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

No que concerne ao termo aditivo este foi devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo de

justificativa/autorização para o aditamento e parecer jurídico. Cumprindo todos com os prazos de publicações e remessa a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, voto:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo do contrato nº 16/2012, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120,§4º, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução do Contrato Administrativo nº. 16/2012 celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande e a Agência Estadual de Imprensa Oficial de MS-AGIOSUL, tendo como objeto os serviços de publicação de matérias no Diário Oficial, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120, III da Resolução Normativa n.º 76/2013;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.
É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, declarando-se a regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do contrato nº 16/2012 em questão.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

gab. acbo
setac.kbv/crr